PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica
Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

PROCESSO 6016.2020/0064760-0
Parecer SME/AJ Nº 119678064

SME/GAB
Senhor Secretário,

Na origem, este processo é resultante da digitalização do PA 2015-0.157.957-0 (031852913), que trata do acordo de cooperação técnica nº 3/2016 acordo de cooperação entre esta pasta e a Associação Cultura Inglesa São Paulo (CNPJ nº 61.793.907/0001-40) , tendo por objeto a *" a oferta de curso denominado "programa de desenvolvimento linguístico para professores de inglês e funcionários da Secretaria, de acordo com o plano de trabalho – anexo deste acordo",* conforme descrito na Cláusula Primeira da minuta da parceria (fls. 155 do doc SEI nº 031473853).
Houve manifestações anteriores desta SME/AJ nos doc SEI nº 031473853 e 034145068, e constam as autorizações para a celebração da parceria no despacho contido no doc SEI nº 031473853 e 034208938. Foi mais uma vez o termo aditado (082540310), tendo se manifestado esta SME/AJ no doc SEI nº 080454650 e consta a publicação do despacho autorizatório em 080716259.
Na manifestação de SME/COPED contida no doc SEI nº 118110637, foi solicitado o aditamento do Aditamento ao Termo Aditivo 03/2023 ao Termo Aditivo nº 07/2020 Acordo de Cooperação nº 003/2016, para fins de atualização das unidades da Cultura Inglesa, com a exclusão da Entry e seus módulos, conforme Ofício e Plano de Trabalho, inseridos em 118109676 e 118109738.
Adotadas as providências pelas unidades competentes, SME/COGED/DIPAR/AC. COOPERAÇÃO promoveu o encaminhamento SEI nº 119323340, no qual submete a proposta do Aditamento ao Termo Aditivo 03/2023 ao Termo Aditivo nº 07/2020 Acordo de Cooperação nº 003/2016, com vistas a atualização das unidades da Cultura Inglesa, com a exclusão da Entry e seus respectivos módulos. Sublinha que a execução das ações não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a Secretaria. Aponta também que houve manifestação quanto à intenção de continuidade da parceria apresentada SEI nº 118110637, nos termos do Plano de Trabalho doc SEI nº 118109738. A minuta elaborada foi juntada em doc SEI nº 119423437 e arrolou os documentos juntados, para fins de comprovação dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.094/2014.
Verifica-se que, na certidão juntada no doc SEI nº 119429142, constam apontamentos no CADIN Municipal.
Feito o relatório, passemos à análise jurídico-formal do ajuste pretendido.
A minuta apresentada alterou a redação da cláusula 2.1 do Termo 003/2016 e itens 1.1 dos termos de aditamento 07/2020 e 03/2023, com a supressão da unidade Entry para a oferta das bolsas de estudos, mantendo as 200 bolsas integrais para de inglês para professores selecionados da Prefeitura de São Paulo, conforme o plano de trabalho já juntado e b)incluiu a cláusula nona, na qual trata da obrigatoriedade de observância do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME nº 52/2022, para fins de observância da Lei de Processamento de Dados. Não houve previsão de repasse de valores a qualquer título.

A minuta foi devidamente aprovada (119422296) e o novo plano de trabalho foi devidamente apresentado (118109738) e, nos termos do artigo 57 da MROSC (Lei 13019/2014) deve ser considerado parte integrante do presente aditamento. As condições dispostas no parecer anterior desta Assessoria Jurídica (acima referidos) estão mantidas, assim como a regularidade documental da entidade (tabela contida no doc SEI nº 119323340), com a apresentação das certidões referentes e válidas até a data da presente análise.
Quanto aos apontamentos no CADIN Municipal, esclarecemos que a vedação contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/2005 (texto juntado no doc SEI nº 119434460) se aplica apenas a avenças que contemplem repasses de verbas ou outros benefícios financeiros, o que não é o caso da situação sob análise.
Diante da previsão da possibilidade de prorrogação em sua cláusula quinta, atendendo-se ao previsto no art. 42, VI, do MROSC (Lei 13019/2014) e respeitados os requisitos legais, nada há a opor quanto à celebração do ajuste objeto do presente expediente.
É o nosso parecer, que encaminhamos a V. Sª para apreciação e prosseguimento.

Nathaly Campitelli Roque
Procurador(a) do Município
Em 12/02/2025, às 15:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **119678064** e o código CRC **8D289FEB**.